

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

EXECUTIVO



LAJEADO NOVO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 388 :: QUARTA, 06 DE JULHO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 1

## SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE CONVALIDAÇÃO ..... 1

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, **ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**CONSIDERANDO** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuem vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**CONSIDERANDO** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do anexo único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorrerem na forma da Lei, e já se encontra homologado e seu objeto adjudicado;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação pela própria administração, de atos em que se evidencia não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis.

### RESOLVE:

Ficam convalidados os atos relativos à HOMOLOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 005/2018, cujo objeto se refere à Contratação de empresa para construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares no município de Lajeado Novo - MA, CONVÊNIO nº 855479/217, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, cuja vencedora do certame foi a empresa POTENTE CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 06.325.699/0001-46, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lajeado Novo -MA, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2022.

**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lajeadonovo.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ce395cd251b6f9128a81e7ac6c08a65c2657c42d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

